

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Plantão Judiciário do dia 15/08/2015

Sycocio do

Agravo de Instrumento nº 0350288-46.2015.8.19.0001

Agravante: Universal City Studios, LCC

Agravadas: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A e Rádio e Televisão

Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.

Desembargadora de Plantão: MÓNICA FELDMAN DE MATTOS

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Universal City Studios, LCC contra decisão do Juízo da 1ª Vara Empresarial, em ação proposta pelo ora Agravante em face de Rádio e Televisão Bandeirantes S/A e Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., do seguinte teor:

> "1) Trata-se de ação de rito ordinário, por meio da qua: pleiteia a autora a suspensão imediata da utilização dos direitos autorais relacionados aos personagens "minions" do titularidade da demandante, notadamente a veiculação do quadro 'minions em fúria', que faz parte do programa televisivo 'Pânico na TV'. A alegação é de que a exibição do programa na TV e na internet ferem os direitos autorais da autora, causando abalo financeiro e moral, pelo que requerem a imediata suspensão dos mesmos. Parece-me que a controvérsia gira em torno da seguinte questão: o quadro 'minions em fúria' configura infração dos direitos autorais, ou simples paródia, permitida pelo art. 47 de Lu-9.610/98? Num juízo de cognição sumário, entendo que não há elementos para deferir a liminar pleiteada. O art. 47 de Lei 9.610/98 permite que sejam feitas paródias humorísticas, sem a prévia autorização do titular, desde que não cause descrédito e não reproduza a criação original. No caso em tela, percebe-se que o público alvo do programa 'Pânico na TV' não se pode confundir com o público alvo dos personagens 'minions' e seus variações. O primeiro é voltado ao público adolescente-adulto, enquanto o segundo é voltado ao público eminentemente infantil. Isso, por si só, afasta, ao menos num juízo de cognição sumário, a alegação do descrédito causado. Outrossim, embora o

Secretaria da Vigésima Sétima Câmara Cível - Consumidor Beco da Música, 175 - 1º andar - Lámina IV Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: 3133-5402 - E-mail: 27cciv@tjrj.jus.br

Dinante po pro de Jamie



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

quadro reproduza o nome 'minions', ele está inserido no contexto de um programa humorístico, e não pode ser confundido com a formatação original da obra. Portanto, entendo que a análise do tema, e caracterização segura do referido programa humorístico (se paródia ou não), não deve prescindir da apresentação de defesa pelos réus, após o que poderá ser reapreciada a liminar. Neste momento, entendo razoável prestigiar-se o princípio do contraditório, antes da tomada de eventual medida inibitória, sendo certo que eventual prejuízo, se reconhecido, será devidamente indenizado. Citem-se e intimem-se. 2) Venha a caução a que alude o art. 835 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção."

Sustenta a Agravante, em resumo, que as Rés estão violando os direitos de propriedade intelectual, infringindo seus direitos autorais e de propriedade industrial, consubstanciada na exploração não autorizada dos famosos personagens infantis "Minions", de forma depreciativa e inadequada, no programa "Pânico na Band", em esquete denominada "Minions em Fúria".

Ressalta, ainda, que no referido quadro, atores fantasiados de "Minions" (aparentemente portadores de nanismo ou condição similar) se apresentam como personagens completamente violentos em espaços públicos, empurrando e derrubando as pessoas de forma aleatória, furtando e danificando pertences de lojas, perturbando moradores de rua, idosos, mulheres, dentre outros.

Aduz, no mais, que embora a faixa etária do programa "Pânico na TV" seja de 14 (quatorze) anos, nada impede que o público infantil tenha acesso ao mesmo, até mesmo junto à internet.

Ademais, destaca que os "Minions" são enquadrados como obras intelectuais protegidas legalmente nos termos do art. 7º, inciso VI e VIII, da Lei de Direito Autoral e que, portanto, seu uso depende de prévia autorização por quem detém esse direito autoral, ressaltando-se que o artigo 28 que o Autor de obra intelectual possui o "direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica". Como se não

Secretaria da Vigésima Sétima Câmara Cível - Consumidor Beco da Música, 175 - 1º andar - Lâmina IV Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: 3133-5402 - E-mail: 27cciv@tjrj.jus.br

2

2

Des Dissourte de Dio de Jamie



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

bastasse, o artigo 29 do referido diploma proíbe a utilização da obra intelectual, seja qual for a modalidade, caso não exista autorização prévia e expressa do Autor da obra.

Assim, a Agravante visa impedir que a referida esquete envolvendo os personagens "Minions" vá ao ar, a fim de evitar ainda mais danos à sua imagem.

É o relatório.

A concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal pressupõe a possibilidade de resultar lesão grave e de difícil reparação, quando relevante a fundamentação, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil.

In casu, a fundamentação é relevante, eis que as provas trazidas aos autos pelo Agravante demonstram que os personagens "Minions", de sua criação, vêm sendo reproduzidos pelas Agravadas no quadro "Minions em Fúria", a princípio, sem qualquer autorização e de forma inadequada.

De fato, constata-se das imagens colacionadas pelo Agravante à petição do Agravo de Instrumento, que a esquete veiculada traz cenas de agressividade e vandalismo protagonizadas pelos personagens em questão.

Por outro lado, ainda que o programa "Pânico na TV" possua um público de idade mais avançada, é certo que tais episódios se encontram disponíveis para serem assistidos via internet, até mesmo no site do próprio programa, permitindo que crianças de todas as idades tenham acesso a seu conteúdo.

Assim, em um juízo de cognição sumária, verifica-se que a exposição do quadro "Minions em Fúria" realmente pode estar ensejando danos à imagem do Agravante, diante da descaracterização do personagem pela mesma criado.

Por outro lado, o periculum in mora se vislumbra pela iminência

Secretaria da Vigésima Sétima Câmara Cível - Consumidor Beco da Música, 175 - 1º andar - Lâmina IV Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: 3133-5402 - E-mail: 27cciv@tjrj.jus.br

3

Des Dissidents po Equeso Tribu



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

de veiculação do referido quadro no próximo programa "Pânico na Band", que será exibido neste domingo, dia 16/08/2015, o qual poderá trazer ainda mais ofensas à propriedade intelectual do Agravante.

Por esses motivos, defere-se parcialmente a antecipação da tutela recursal, para determinar que as Rés se abstenham de exibir o quadro "Minions em Fúria" no programa "Pânico na Band" a ser veiculado no próximo domingo, dia 16/08/2015, sob pena de multa única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Expeça-se mandado de intimação para cumprimento da decisão supra, devendo o mesmo ser assinado pelo Juiz do Plantão.

Após, à livre distribuição.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2015.

Desembargadora MÔNICA FELDMAN DE MATTOS

Desembargadora de Plantão